

- 97/76/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1997, que altera a Directiva 77/99/CEE e a Directiva 72/462/CEE no que diz respeito às normas aplicáveis às carnes picadas, aos preparados de carne e a certos outros produtos de origem animal (JO 1998, L 10, p. 25), e
- 98/51/CE da Comissão, de 9 de Julho de 1998, que estabelece determinadas normas de execução da Directiva 95/69/CE do Conselho que estabelece as condições e regras aplicáveis à aprovação e ao registo de certos estabelecimentos e intermediários no sector da alimentação animal (JO L 208, p. 43),

a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado e destas directivas, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: S. von Bahr, presidente de secção, A. La Pergola e C. W. A. Timmermans (relator), juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 6 de Dezembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *Ao não adoptar, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 98/51/CE da Comissão, de 9 de Julho de 1998, que estabelece determinadas normas de execução da Directiva 95/69/CE do Conselho que estabelece as condições e regras aplicáveis à aprovação e ao registo de certos estabelecimentos e intermediários no sector da alimentação animal, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da mesma.*
- 2) *A República Italiana é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 176, de 24.6.2000.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 6 de Dezembro de 2001

**no processo C-166/00: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica** (<sup>1</sup>)

**(«Incumprimento de Estado — Não transposição das Directivas 97/41/CE, 98/51/CE e 98/67/CE»)**

(2002/C 84/38)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-166/00, Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Condou-Durande) contra República Helénica (agen-

tes: G. Kanellopoulos, C. Tsiavou e D. Tsagkaraki), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento às Directivas:

- 97/41/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que altera as Directivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE relativas à fixação de limites máximos de resíduos de pesticidas à superfície e no interior das frutas e produtos hortícolas, cereais, géneros alimentícios de origem animal e determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, respectivamente (JO L 184, p. 33),
- 97/76/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1997, que altera a Directiva 77/99/CEE e a Directiva 72/462/CEE no que diz respeito às normas aplicáveis às carnes picadas, aos preparados de carne e a certos outros produtos de origem animal (JO 1998, L 10, p. 25),
- 98/51/CE da Comissão, de 9 de Julho de 1998, que estabelece determinadas normas de execução da Directiva 95/69/CE do Conselho que estabelece as condições e regras aplicáveis à aprovação e ao registo de certos estabelecimentos e intermediários no sector da alimentação animal (JO L 208, p. 43), e
- 98/67/CE da Comissão, de 7 de Setembro de 1998, que altera as Directivas 80/511/CEE, 82/475/CEE, 91/357/CEE e a Directiva 96/25/CE do Conselho e revoga a Directiva 92/87/CEE (JO L 261, p. 10),

nos prazos fixados nessas directivas, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado e das referidas directivas, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: S. von Bahr, presidente de secção, A. La Pergola e C. W. A. Timmermans (relator), juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 6 de Dezembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *Ao não adoptar, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento às Directivas:*

- 97/41/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que altera as Directivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE relativas à fixação de limites máximos de resíduos de pesticidas à superfície e no interior das frutas e produtos hortícolas, cereais, géneros alimentícios de origem animal e determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, respectivamente,

- 98/51/CE da Comissão, de 9 de Julho de 1998, que estabelece determinadas normas de execução da Directiva 95/69/CE do Conselho que estabelece as condições e regras aplicáveis à aprovação e ao registo de certos estabelecimentos e intermediários no sector da alimentação animal, e
- 98/67/CE da Comissão, de 7 de Setembro de 1998, que altera as Directivas 80/511/CEE, 82/475/CEE, 91/357/CEE e a Directiva 96/25/CE do Conselho e revoga a Directiva 92/87/CEE,

a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das mesmas.

- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 192, de 8.7.2000.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 24 de Janeiro de 2002

no processo C-170/00: República da Finlândia contra Comissão das Comunidades Europeias (<sup>1</sup>)

(«FEOGA — Apuramento de contas — Exercícios de 1996 e de 1997 — Prémios especiais para os touros — Procedimento a seguir pela Comissão»)

(2002/C 84/39)

(Língua do processo: finlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-170/00, República da Finlândia (agentes: T. Pynnä e E. Bygglin), contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. Niejahr e I. Koskinen), que tem por objecto a anulação parcial da Decisão 2000/216/CE da Comissão, de 1 de Março de 2000, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» (JO L 67, p. 37), na medida em que exclui do financiamento comunitário despesas no montante de 7 270 885,76 FIM, efectuadas no Estado-Membro recorrente no âmbito do pagamento antecipado de prémios especiais para os touros, relativamente aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: P. Jann (relator), presidente de

secção, S. von Bahr, D. A. O. Edward, A. La Pergola e M. Wathelet, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 24 de Janeiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República da Finlândia é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 247, de 26.8.2000.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 15 de Janeiro de 2002

no processo C-179/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgerichtshof): Gerald Weidacher (liquidatário judicial da falência da Thakis Vertriebs- und Handels GmbH) contra Bundesminister für Land- und Forstwirtschaft (<sup>1</sup>)

(«Artigo 149.º do acto de adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia — Medidas transitórias — Existências excedentárias — Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3108/94 da Comissão — Competência — Detentor da mercadoria — Encargo de importação aplicável — Confiança legítima — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento»)

(2002/C 84/40)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-179/00, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Verwaltungsgerichtshof (Áustria), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Gerald Weidacher (liquidatário judicial da falência da Thakis Vertriebs- und Handels GmbH) e Bundesminister für Land- und Forstwirtschaft, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 149.º, n.º 1, do Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO 1994, C 241, p. 21, e JO 1995, L 1, p. 1), bem como sobre a validade e interpretação do Regulamento (CE) n.º 3108/94 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1994, relativo às medidas transitórias a adoptar devido à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, no que respeita ao comércio de produtos agrícolas (JO L 328, p. 42), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, L. Sevón e M. Wathelet (relator), juízes, advogado-geral: J. Mischo, secretário: R. Grass, proferiu em 15 de Janeiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: